

a prestação de contas referente aos recursos repassados por ocasião da celebração do **Convênio nº 007/2013**, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), cujo órgão concedente é a Prefeitura Municipal.

Esta Corte de Contas encaminhou a Notificação nº 003/2016/5ªControladoria/TCM-PA à referida Associação para que ela informasse os motivos da ausência de encaminhamento da prestação de contas do citado Convênio, entretanto não houve manifestação por parte do convenente.

A omissão no dever de prestar contas por parte da entidade conveniente autoriza a Prefeitura Municipal, ora concedente, a iniciar os procedimentos de tomada de contas especial, conforme previsto no art. 28, § 2º da Lei Complementar nº 84/2012. O resultado da apuração deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta notificação, ficando advertido, desde já, de que o não atendimento à presente notificação importará em responsabilidade solidária pelo ato omissivo causador de prejuízo ao município, a teor do que dispõe o art. 1º, VI da Lei Complementar nº 84/2012, independentemente de aplicação de multa e outras medidas coercitivas apenasadas a critério desse juízo.

Ademais, a própria prefeitura foi citada no sentido de efetuar o encaminhamento dos Termos de Convênios firmados durante o exercício de 2013 a esta Corte de Contas (item 16 da Citação nº 17/2016/5ªControladoria/TCM - Prefeitura Municipal).

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 24 de maio de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
NO 0159/2016/5ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo no 201604993-00)

De Notificação, com prazo de 60 (sessenta) dias, ao Senhor **Domingos Juvenil Nunes de Sousa**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Domingos Juvenil Nunes de Sousa, Prefeito Municipal de Altamira** (período de 2013 a 2016), para que, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contados da 3ª publicação, adote providências junto ao Sr. **Angelo Rogerio Carvalho**, responsável pelo Sindicato dos Produtores Rurais de Altamira - STRALTA (CNPJ: 05.004.510.0001-50), sito à Rua Anchieta, nº 2187, Bairro Centro no Município de Altamira-PA, CEP: 68.371-195, no sentido de que este Sindicato encaminhe a prestação de contas referente aos recursos repassados por ocasião da celebração do **Convênio nº 009/2013**, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), cujo órgão concedente é a Prefeitura Municipal.

Esta Corte de Contas encaminhou a Notificação nº 004/2016/5ªControladoria/TCM-PA à referida Associação para que ela informasse os motivos da ausência de encaminhamento da prestação de contas do citado Convênio, entretanto não houve manifestação por parte do convenente.

A omissão no dever de prestar contas por parte da entidade conveniente autoriza a Prefeitura Municipal, ora concedente, a iniciar os procedimentos de tomada de contas especial, conforme previsto no art. 28, § 2º da Lei Complementar nº 84/2012. O resultado da apuração deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta notificação, ficando advertido, desde já, de que o não atendimento à presente notificação importará em responsabilidade solidária pelo ato omissivo causador de prejuízo ao município, a teor do que dispõe o art. 1º, VI da Lei Complementar nº 84/2012, independentemente de aplicação de multa e outras medidas coercitivas apenasadas a critério desse juízo.

Ademais, a própria prefeitura foi citada no sentido de efetuar o encaminhamento dos Termos de Convênios firmados durante o exercício de 2013 a esta Corte de Contas (item 16 da Citação nº 17/2016/5ªControladoria/TCM - Prefeitura Municipal).

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 24 de maio de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
NO 0161/2016/5ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo no 201604995-00)

De Notificação, com prazo de 05 (cinco) dias, ao Senhor **Noé Von Atzingen**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Noé Von Atzingen** (CPF 534.174.258-15), residente à Rua Murumuru, nº 0 - Morada Nova - Marabá, CEP 68.500-000, responsável pela Fundação Casa da Cultura de Marabá (FCCM), para que, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contados

da 3ª publicação, apresente a prestação de contas dos recursos recebidos por ocasião do Convênio firmado entre a Prefeitura de Marabá e a FCCM, cujo objeto é a concessão de ajuda financeira para subsidiar as atividades da conveniente quais sejam: aquisição de armário para guarda dos instrumentos musicais do Projeto Aldeia Musical, no aporte de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, 03/07/2012. O não atendimento a esta notificação implicará instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 28 da Lei Complementar nº 084/2012.

Consta no referido processo cópia do Termo de Convênio encaminhado a este Tribunal, Processo nº 201307450-00, bem como resposta à notificação nº 89/2015/5ªControladoria/TCM-PA (Processo nº 201602581-00), confirmando o repasse do valor do Convênio.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 24 de maio de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

Protocolo 963984
PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO
***ACÓRDÃO Nº 27.129, DE 30/06/2015**

Processo nº 802252012-00

Origem: FUNDEB de São Sebastião da Boa Vista

Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2012

Responsável: José Maria Gonçalves dos Santos

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. Prestação de Contas de São Sebastião da Boa Vista. Exercício 2012. Agente ordenador. Descumprimento do Art. 22, da Lei nº 11.494/2007. Ausência de processos licitatórios. Recolhimento. Multas. Não Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - REPROVAR as contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de São Sebastião da Boa Vista, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade de José Maria Gonçalves dos Santos, face à conta "agente ordenador" no valor de R\$ 823.731,14, ao descumprimento do Art. 22, da Lei nº 11.494/2007 e à ausência de processos licitatórios no montante de R\$ 4.092.193,63.

II - RECOLHER

- Aos Cofres Municipais no prazo de 60 (sessenta) dias, a título de devolução e comprovar ao TCM-Pa, nos termos do Art. 287, do RITCM/PA:

- R\$ 823.731,14 (oitocentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e um reais e quatorze centavos), relativo à devolução pela conta "agente ordenador", devidamente atualizado;

III - MULTAR

- Ao FUMREAP/TCM (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 282, I, "b" do RI/TCM/PA

- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente à multa pelo não envio dos pareceres do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB e da relação de bens adquiridos no exercício, nos termos do Art. 282, III, "a", do RI/TCM/PA;

- R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente à multa pelo saldo final insuficiente para cobrir o montante de compromissos a pagar, contrariando o disposto no Art. 1º, §1º, da LRF; não apropriação correta e recolhimento das obrigações patronais e o descumprimento do Art. 22, da Lei nº 11.494, com base no Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA;

- R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente à multa pela realização de despesas no montante de R\$4.092.193,63 sem procedimento licitatório, com base no Art. 57, da LC nº 084/2012;

IV - Cópia dos autos devem ser encaminhadas ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade;

V - Dê-se ciência imediata da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

***República por ter saído com incorreção no dia 18 de setembro de 2015.**

ACÓRDÃO Nº 28.815, DE 29/03/2016

Processo nº 874002013-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Xinguara

Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2013

Responsável: Ana Maria Monteiro Vargas Guimarães

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Saúde de Xinguara. Prestação de Contas. Exercício 2013. Aprovação com Ressalva das contas. Multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - APROVAR COM RESSALVA as contas do Fundo Municipal de Saúde de Xinguara , exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de Ana Maria Monteiro Vargas Guimarães.

II - MULTAR a ordenadora de despesas, com recolhimento no

prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM/PA:

II.1 - Ao FUMREAP/TCM (Fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009):

- R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pelo atraso e falhas apontadas no relatório, com base no Art. 282, I, b, do RITCM/PA.

III - EXPEDIR Alvará de Quitação, após o recolhimento da multa aplicada no item II.1, no valor de R\$ 21.442.813,43 (vinte e um milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e treze reais e quarenta e três centavos), sendo R\$ 1.063.413,06 (hum milhão, sessenta e três mil, quatrocentos e treze reais e seis centavos), de saldo para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 28.956, DE 12/05/2016

Processo nº 201411250-00

Origem: Fundo de Previdência de Oeiras do Pará - FUNPREV

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria Raimunda Barroso Oliveira

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Registro da PORTARIA Nº 021/2015. Fundo de Previdência de Oeiras do Pará-FUNPREV. Aposentadoria. Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 30, §1º, da Lei Municipal nº 466/2004. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 70 e 71 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 021/2015 (fls. 51), de 23 de outubro de 2015, do Fundo de Previdência de Oeiras do Pará - FUNPREV, que aposenta voluntariamente por idade, a Sra. Maria Raimunda Barroso Oliveira, no cargo de Professora Normalista, do quadro da Prefeitura Municipal de Oeiras de Pará, com percepção de proventos integrais no valor de R\$ 3.260,22 (três mil, duzentos e sessenta reais e vinte e dois centavos), com base no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e Art. 30, §1º, da Lei Municipal Nº466/2004.

ACÓRDÃO Nº 29.031, DE 12/05/2016

Processo nº 201406995-00

Origem: Instituto De Previdência do Município de Abaetetuba

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sueli Xavier da Silva

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: PORTARIA Nº 017/2014. Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba. Inobservância dos requisitos legais. Pelo não registro do Ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a Ata da Sessão e nos termos do relatório e Proposta de Decisão da Relatora, às fls. 85 e 86 dos autos, que passam a integrar esta decisão, em Negar Registro à PORTARIA Nº 017, de 10/04/2014(fl. 02), que aposentou Sueli Xavier da Silva, no cargo de Professor Nível Especial - Magistério, com fulcro no Art. 6º, Emenda Constitucional nº 41/2003 e proventos mensais de R\$ 1.077,91, dado o erro de cálculo dos proventos.

Protocolo 967079

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 31.091, DE 30 DE MAIO DE 2016.
CONCEDER à servidora **IRACEMA TORRES SILVA**, Auxiliar Técnico de Controle Externo Administrativos, matrícula nº 0100031, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 02-01-2008/2011, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 01 a 30-08-2016.

Protocolo 967005

PORTARIA Nº 31.095, DE 30 DE MAIO DE 2016.
CONCEDER ao servidor **RAUL RENATO DOS SANTOS MARQUES** Motorista, matrícula nº 0100324, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-03-2006/2009, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 02-06 a 01-07-2016.

Protocolo 967041

PORTARIA Nº 31.096, DE 30 DE MAIO DE 2016.
CONCEDER á servidora **CRISTIANA MARTINS SOARES** Assessor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0695467, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-02-2010/2013, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 01 a 30-06-2016.

Protocolo 967053